



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO N.º 63, DE 2019

(Da Sra. Caroline de Toni)

Recurso contra a devolução do Requerimento de Criação de Comissão Parlamentar de Inquérito nº3 de 2019, com a finalidade de investigar os gastos do Governo Federal com publicidade estatal.

DESPACHO:

SUBMETA-SE AO PLENÁRIO, APÓS TER SIDO OUVIDA A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA, NOS TERMOS DO ART. 137, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO. PUBLIQUE-SE.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

Com fundamento nos artigos 35, § 2º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, formulo o presente **RECURSO** contra a decisão de devolução do Requerimento de Criação de CPI nº 3 de 2019, com a finalidade de investigar os gastos do Governo Federal com publicidade estatal, formalizada em despacho proferido em 06/02/2019.

De acordo com a Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 58, §3º, para que seja constituída uma CPI são indispensáveis a presença de fato determinado, prazo certo e requerimento de 1/3 de seus membros.

Conforme resposta ao requerimento apresentado pela Senhora Deputada Caroline de Toni e outros, em análise de assinaturas, foram contabilizadas 195 (cento e noventa e cinco) assinaturas. Assim, o requisito do quórum de apresentação foi atingido, isto é, 1/3 dos membros da Câmara dos Deputados.

Quanto à indicação ao prazo certo, o requerimento proposto estabelece o prazo de 120 (cento e vinte) dias para investigação, o qual poderá ser prorrogável por mais 60 dias. Deste modo, requisito temporal foi respeitado.

Importante se faz o esclarecimento quanto ao objeto determinado, que se faz presente em Requerimento nº 3/2019 e que deve ser reconsiderado. Passa-se a sua análise.

O objeto apresentado em requerimento trata sobre os gastos do Governo Federal com publicidade estatal. Conforme justificativa deste, a instalação da presente Comissão Parlamentar de Inquérito visa investigar, esclarecer e dar transparência aos gastos do Governo Federal com publicidade estatal. Nesse sentido, trata-se da investigação sobre a forma de contratação, os valores contratados e principais beneficiados com publicidade realizada pelo Governo.

Hoje, estes gastos são sigilosos. Entretanto, sabe-se que a Administração Pública deve prezar pela publicidade e transparência, o que não ocorre. É de notório conhecimento que foram gastos valores astronômicos com publicidade pelo Governo Federal, gasto dinheiro público com propagandas de governo. Várias reportagens jornalísticas tratam sobre o assunto, sendo de interesse da população a criação de referente CPI.

O objeto determinado, requisito específico exigido para criação de CPI, que consta do §3º da Constituição Federal de 1988, foi delimitado pelo Regimento Interno da Câmara, no artigo 35, § 1º, que prevê:

“ Art.35, §1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal econômica e social do País, que estiver devidamente caracterizado no requerimento da Comissão.”

No presente contexto, vê-se que o requisito de fato determinado foi respeitado. Trata-se de assunto: com relevante interesse para a vida pública – gastos com publicidade pelo Governo Federal; é de interesse geral, cuja inobservância viola o princípio administrativo da publicidade e moralidade. Tal requisito está devidamente caracterizado pelo requerimento apresentado: publicidade dos gastos públicos utilizados pelo Governo Federal com publicidade.

Assim, há a presença de parâmetros concretos e fixação exata dos objetivos das medidas investigadora. Requer a investigação dos valores usados, que estão disponíveis em arquivos da SECOM (Secretaria Especial de Comunicação Social), a análise dos contratos e das pessoas beneficiadas com a publicidade realizada pelo Governo Federal.

A população brasileira tem o direito de conhecer os valores gastos com dinheiro público e com o que estão sendo gastos. Inúmeras são as suspeitas quanto a fraude e corrupção realizadas por esse setor, além de outros crimes, conforme reportagem anexa em justificativa ao requerimento.

Conforme o STF, preenchidos os requisitos constitucionais estabelecidos no artigo 58, § 3º, impõe-se a criação da CPI e deve-se adotar os procedimentos subsequentes e necessários à efetiva instalação da CPI. A exigência de objeto determinado tem a finalidade de evitar que as Comissões de Inquérito exercessem poderes de investigação gerais e indiscriminados. Assim, o objeto não pode ser muito amplo e chegar a inviabilizar o êxito dos trabalhos.

No mesmo sentido, o professor Renato Sorroce Zouain esclarece que este **objeto pode ser um fato ou conjunto de fatos alusivos a acontecimentos políticos**, a abusos ou ilegalidades da administração, a questões financeiras, etc. (Comissões Parlamentares de Inquérito, in Revista de Direito Constitucional e Internacional, nº 44, p. 234).

Ainda, se **considerarmos os requerimentos já apresentados, de CPIs já instaladas e encerradas**, verificamos, que na prática, a multiplicidade de fatos na instalação da CPI já existe. Por exemplo, Requerimento 24, de 2009, que resultou na chamada “CPMI do MST”, solicitava a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para apurar as causas, condições e responsabilidades relacionadas a desvios e irregularidades verificados em convênios e contratos firmados entre a União e organizações ou entidades de reforma e desenvolvimento agrários, investigar o financiamento clandestino, evasão de recursos para invasão de terras, analisar e diagnosticar a estrutura fundiária agrária brasileira e, em especial, a promoção e execução da reforma agrária.

Desta feita, não há que se julgar o objeto apresentado como indeterminado. A motivação da CPI não se dirige contra suposta falta de transparência do Governo Federal relativamente aos gastos oficiais com publicidade institucionais como afirma peça de devolução. É sim uma necessidade pública de

investigação dos gastos pagos com publicidade estatal e que suspeita-se que foram utilizados de maneira indevida.

A Comissão Parlamentar de Inquérito tem essa finalidade, de investigar objetos de interesse do cidadão que possa estar em ilegalidade. Se houvesse fatos concretos, não haveria necessidade de inquérito e sim direta ação penal.

Indiscutível a importância da instauração dessa Comissão em busca da transparência do órgão público e a diminuição da impunidade. Falar que o objeto não está delimitado se mostra contrário a várias CPIs já aceitas por essa Casa que possuíam objeto com a mesma amplitude.

Ante o exposto, requer-se que Vossa Excelênciа:

- Reconsidere o despacho de 12/11/2019 que determina a devolução ao primeiro requerente do requerimento nº 3/2019, de Criação de Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar os gastos do Governo Federal com publicidade estatal.
- Defira o requerimento nº 3/2019 para criação da CPI e sua instauração imediata.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2019.

Deputada Caroline de Toni

PSL/SC

REQUERIMENTO DE INSTITUIÇÃO DE CPI N.º 3, DE 2019 (Da Sra. Caroline de Toni)

Requeremos à Vossa Excelênciа, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal e dos arts. 35, 36 e 37, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, para investigar os gastos do governo federal com publicidade estatal.

DESPACHO:

EXAMINO O REQUERIMENTO DE CRIAÇÃO DE CPI N 3, DE 2019, DA SENHORA DEPUTADA CAROLINE DE TONI E OUTROS, "PARA INVESTIGAR OS GASTOS DO GOVERNO FEDERAL COM PUBLICIDADE ESTATAL" O REQUERIMENTO CONTÉM 195 (CENTO E NOVENTA E CINCO) ASSINATURAS DE DEPUTADOS CONFIRMADAS, ESTANDO PREENCHIDO, ASSIM, O REQUISITO DO QUÓRUM

DE APRESENTAÇÃO ESPECÍFICO DA PROPOSIÇÃO, ESTABELECIDO NO ART 58, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E REPRODUZIDO NO ART 35, CAPUT, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS – RICD O REQUERIMENTO ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS DE INDICAÇÃO DE PRAZO CERTO DE FUNCIONAMENTO E COMPOSIÇÃO NUMÉRICA, NOS TERMOS DO ART 35, CAPUT E § 5º, DO REGIMENTO INTERNOPASSO, POIS, À ANÁLISE DO REQUISITO DO FATO DETERMINADO CONSIDERA-SE FATO DETERMINADO O ACONTECIMENTO DE RELEVANTE INTERESSE PARA A VIDA PÚBLICA E A ORDEM CONSTITUCIONAL, LEGAL, ECONÔMICA E SOCIAL DO PAÍS (ART 35, § 1º, DO RICD) O FATO DETERMINADO ESTABELECE O ESCOPO E OS LIMITES DA INVESTIGAÇÃO E É CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL À INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO PARLAMENTAR A DESCRIÇÃO DO FATO NÃO PODE SER GENÉRICA E DEVE CONTER A INDICAÇÃO DE ACONTECIMENTOS OBJETIVOS SITUADOS NO TEMPO E NO ESPAÇO, OU A INDIVIDUAÇÃO DE CONDUTAS ILÍCITAS PASSÍVEIS DE APURAÇÃO COMO JÁ DECIDIU O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM DIVERSAS OCASIÕES, O INQUÉRITO PARLAMENTAR, PELA SUA EXCEPCIONALIDADE, SOMENTE SE INSTAURA DIANTE DE FATOS DEVIDAMENTE DESCritos, DEVENDO FICAR ADSTRITO À APURAÇÃO DESTES DURANTE TEMPO CERTO, O QUE REPRESENTA GARANTIA CONSTITUCIONAL DE TODA A SOCIEDADE, VISTO NÃO SE ADMITIR QUE O PODER LEGISLATIVO REALIZE APURAÇÕES A ESMO, TRANSMUDANDO-SE EM ÓRGÃO DE INVESTIGAÇÃO PERMANENTE DOTADO DE PODERES ESPECIAIS NO MAGISTÉRIO DO MINISTRO CELSO DE MELLO, “SOMENTE FATOS DETERMINADOS, CONCRETOS E INDIVIDUADOS, AINDA QUE MÚLTIPLOS, QUE SEJAM DE RELEVANTE INTERESSE PARA A VIDA POLÍTICA, ECONÔMICA, JURÍDICA E SOCIAL DO ESTADO, SÃO PASSÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO PARLAMENTAR () O OBJETO DA COMISSÃO DE INQUÉRITO HÁ DE SER PRECISO” (INVESTIGAÇÃO PARLAMENTAR ESTADUAL: AS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO JUSTITIA, ANO 45, V 121, P 150 - GRIFEI) PARTINDO-SE DESSA PREMISSA, VERIFICA-SE QUE O RCP N 3/2019, AO MESMO TEMPO QUE NÃO DELIMITOU O OBJETO A SER APURADO, DEIXOU DE DEVIDAMENTE FUNDAMENTAR A NECESSIDADE DA INVESTIGAÇÃO PRETENDIDA CONSTA DA JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO QUE A “POPULAÇÃO TEM DIREITO DE SABER QUAIS VALORES TÊM SIDO GASTOS PELO GOVERNO FEDERAL NOS ÚLTIMOS ANOS COM PUBLICIDADE ESTATAL, BEM COMO AS RAZÕES DE MANTER EM SIGILO TAIS INFORMAÇÕES” DESSA ASSERTIVA É POSSÍVEL PERCEBER QUE A MOTIVAÇÃO DO RCP N 3/2019 SE DIRIGE CONTRA SUPOSTA FALTA DE TRANSPARÊNCIA DO GOVERNO FEDERAL RELATIVAMENTE AOS GASTOS OFICIAIS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, DIFICULDADE ESSA QUE PODE SER CONTORNADA PELO MANEJO ORDINÁRIO DE OUTRAS FERRAMENTAS JURÍDICAS COLOCADAS À DISPOSIÇÃO DO PARLAMENTO E DE SEUS MEMBROS, A EXEMPLO DOS REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO DIRIGIDOS AOS TITULARES DE ÓRGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA; DA CONVOCAÇÃO DESSES TITULARES PARA PESSOALMENTE PRESTAREM ESCLARECIMENTOS PERANTE O PLENÁRIO OU COMISSÕES; DO ENVIO DE SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÃO E DE DILIGÊNCIAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO; DO ENCAMINHAMENTO DE INDICAÇÕES AO PODER EXECUTIVO; DA INSTAURAÇÃO DE PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE; ETC SEM INDÍCIOS CONCRETOS DE

IRREGULARIDADES GRAVES QUE ATINJAM O REGULAR FUNCIONAMENTO DO ESTADO E DA SOCIEDADE BRASILEIRA, COMPROMETENDO A ORDEM, A SEGURANÇA, A ECONOMIA E A CONFIABILIDADE DOS CIDADÃOS NAS AUTORIDADES CONSTITUÍDAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DE SEUS DEVERES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, NÃO SE VIABILIZA A INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO ART 58, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, AO CONFERIR ÀS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO A CAPACIDADE DE INVESTIGAÇÃO PRÓPRIA DAS AUTORIDADES JUDICIAIS, SOMENTE LEGITIMA A CRIAÇÃO DE COLEGIADO DA ESPÉCIE SE TIVER POR OBJETIVO ELUCIDAR FATOS DE RELEVÂNCIA NACIONAL QUE ATENTEM CONTRA A ORDEM JURÍDICA, ELEMENTO QUE NÃO SE FEZ PRESENTE NO RCP N 3/2019, PORQUANTO SILENTE NA DESCRIÇÃO DOS ATOS ILÍCITOS QUE ESTARIAM A JUSTIFICAR A NECESSIDADE DO INQUÉRITO PARLAMENTAR DEMAIS DISSO, OS REQUERENTES NÃO DELIMITARAM, TEMPORALMENTE, O CONTEÚDO DA INVESTIGAÇÃO, A QUAL, EM TESE, PODERIA RETROAGIR INDEFINIDAMENTE, ALCANÇANDO FATOS OCORRIDOS EM PASSADO DISTANTEENDO ASSIM, ENTENDO NÃO HAVER FATO DETERMINADO DEVIDAMENTE CARACTERIZADO NO REQUERIMENTO N 3/2019, RAZÃO PELA QUAL DETERMINO A SUA DEVOLUÇÃO AO PRIMEIRO REQUERENTE, O QUE FAÇO ATENTO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART 35, §§ 1º E 2º, DO RICDPUBLIQUE-SE OFICIE-SE AO PRIMEIRO REQUERENTE

RCP

REQUERIMENTO Nº 3 DE 2019

Requeremos à Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal e dos arts. 35, 36 e 37, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, para investigar os gastos do governo federal com publicidade estatal.

Senhor Presidente,

Requeremos à Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal e dos arts. 35, 36 e 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, para investigar os gastos do governo federal com publicidade estatal.

A Comissão será devidamente constituída por 27 (vinte e sete) Deputados titulares e igual número de suplentes e será estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para investigação, o qual poderá ser prorrogável por mais 60 dias.

O relatório circunstanciado com as conclusões obtidas será encaminhado às autoridades competentes para as devidas providências, inclusive para a promoção da responsabilidade civil ou criminal dos investigados, bem como quaisquer propostas legislativas que se fizerem necessárias.

Os recursos financeiros, administrativos e os assessoramentos necessários ao funcionamento dessa Comissão Parlamentar de Inquérito serão providos com recursos orçamentários disponibilizados pela Câmara dos Deputados.

JUSTIFICATIVA

A instalação da presente Comissão Parlamentar de Inquérito, visa investigar, esclarecer e dar transparência aos gastos do governo federal com



transparência por parte dos governantes e responsabilidade na aplicação do dinheiro público.

A população brasileira tem direito de saber quais valores têm sido gastos pelo governo federal nos últimos anos com publicidade estatal, bem como as razões de manter em sigilo tais informações, uma vez que sempre houve transparência com relação a tais dados.

Por esses motivos, solicitamos a instauração desta Comissão Parlamentar de Inquérito, uma vez que preenchidos os requisitos legais para sua existência válida, com o intuito de apurar como foram gastos os recursos públicos em publicidade estatal, e as razões de dar-se sigilo a tais informações, apresentando então uma resposta à sociedade brasileira, bem como, se for o caso, para também serem propostas as devidas providências.

Sala das sessões, 05 em de fevereiro de 2019.

Caroline De Toni
Deputado Caroline De Toni

PSL/SC



FIM DO DOCUMENTO
